



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SEMINÁRIO 2 FUNÇÃO ORDENADORA

**Leitura Obrigatória:**

SUNDFELD, Carlos Ari. ***Direito Administrativo Ordenador***, 1ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 1997, Capítulo I (Introdução) e Capítulo II (Administração Ordenadora).

**Leitura Complementar:**

TÁCITO, Caio. ***O Poder de Polícia e seus Limites*** in *RDA - Revista de Direito Administrativo*, volume 27, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1952, páginas 1 a 11.

**LEI Nº 16.050/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE)**, artigo 1º a artigo 9º, artigo 27, artigo 30 e artigo 31.

Sobre o excerto da obra *Direito Administrativo Ordenador*, de Carlos Ari Sundfeld, reflita sobre as indagações a seguir:

1. Na visão do autor, no que consiste a “*função ordenadora*”? Quais são os elementos que, integrados, foram o conceito de “*função ordenadora*”?
2. O texto originalmente consiste na tese de doutorado defendida pelo autor da PUC-SP. Qual é a tese defendida?
3. Por que o autor se opõe ao emprego da teoria do “*poder de polícia*” para direcionar as diversas relações de ordenação travadas entre Poder Público e particulares? Qual seria a grande preocupação por detrás da defesa da substituição do poder de polícia por ordenação?
4. No que a “*função ordenadora*” se diferencia da “*função administrativa*”? E quais seriam os pontos de aproximação?
5. Quais seriam as esferas de aplicação da função ordenadora que o autor menciona? E os modos de manifestação? Você cogitaria outras aplicações e outros mecanismos?

- 6.** A função ordenadora traz em si um embate sobre a proporcionalidade da medida de ordenação eleita. O autor aponta para alguma diretriz sobre como equilibrar autoridade e liberdade?
- 7.** Na sua opinião, substituir poder de polícia por ordenação é, na prática, uma mera troca de rótulos?